



PESSOAS REFUGIADAS E SOLICITANTES DE REFÚGIO

Quem é refugiado(a)?

A Declaração Universal dos Direitos Humanos consagra o direito de todas as pessoas de buscar e receber refúgio. A Convenção dos Refugiados de 1951 define o termo “refugiado” e estabelece os direitos dos deslocados, assim como as responsabilidades do Estado em protegê-los. Pessoas refugiadas fugiram de seu país devido a um fundado temor de perseguição com base em raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pertencimento a um grupo social específico. Isso pode incluir a perseguição por parte do Estado, bem como a perseguição por atores não estatais (por exemplo: membros da família, vizinhos, grupos armados, vigilantes, gangues criminosas), quando o Estado é incapaz de ou não quer fornecer proteção contra tais perseguições.

Como orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais podem ser fundamentos para a proteção do refúgio?

Um “grupo social específico” refere-se a um grupo de pessoas que compartilha uma característica comum, além do risco de serem perseguidas, ou que são percebidas pela sociedade como um grupo. A característica deve ser inata, imutável ou, de qualquer outro modo, fundamental para a sua identidade, consciência ou exercício de seus direitos humanos. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), bem como alguns países de destino, reconheceu que lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans e intersex (LGBTI) podem se qualificar como “membros de um grupo social específico”. Pedidos de refúgio com base na orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou condição intersex também podem estar ligados a outros motivos mencionados na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, como opinião política e religião. No entanto, muitos países não reconhecem pessoas LGBTI como um grupo social específico, ou não acolhem

pedidos de refúgio com fundamento em orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais.

Que responsabilidades os Estados têm em relação aos refugiados(as) LGBTI?

Os 145 países signatários da Convenção de 1951 e os 146 Estados-Parte do Protocolo de 1967 podem determinar quem se qualifica como refugiado(a) de acordo com seus próprios sistemas jurídicos. O ACNUR pode também fazê-lo, no âmbito do seu mandato, nos países em que realize a determinação de status.

De acordo com o princípio de não devolução (non-refoulement), os Estados não podem devolver pessoas refugiadas a países onde a sua vida e liberdade possam estar ameaçadas em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pertencimento a um grupo social específico. Os governos também devem garantir os direitos fundamentais das pessoas refugiadas que recebem. A Convenção contra a Tortura estipula que os Estados-Parte não podem expulsar, devolver ou extraditar uma pessoa para outro Estado quando existam motivos fundamentados para acreditar que ele ou ela estaria em perigo de ser submetido à tortura. A Convenção dos Refugiados também exige que os Estados cumpram uma série de outras obrigações em relação às pessoas refugiadas em muitas áreas, incluindo emprego, habitação e educação.





De que tipo de perseguição pessoas refugiadas LGBTI fogem?

Em muitos países, pessoas LGBTI – e outras cuja orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e/ou características sexuais diferem das normas vigentes – enfrentam discriminação, assédio, rejeição e violência, inclusive dentro de sua comunidade ou família. Em mais de 70 Estados, as relações sexuais consensuais entre pessoas do mesmo sexo são criminalizadas por legislações discriminatórias na lei ou na prática. Na maioria dos países, nega-se reconhecimento à identidade de gênero das pessoas trans. Dos poucos países que fornecem reconhecimento, a maior parte força pessoas trans a passar por tratamentos médicos, esterilizações e a atender outras condições abusivas para obter reconhecimento legal. A prática de submeter crianças intersexo a procedimentos danosos, como cirurgias médicas desnecessárias sem o seu consentimento, permanece generalizada e, além do sofrimento perpétuo causado por essas práticas, crianças e adultos intersexo também enfrentam estigma e discriminação generalizados com base em suas características sexuais.

Quais obstáculos pessoas refugiadas LGBTI enfrentam?

O ACNUR estima que 42 Estados já concederam refúgio a indivíduos cujo fundado temor de perseguição relacionava-se à

sua orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais, reais ou percebidas. Contudo, ainda há muitos Estados que não o fizeram e cujas práticas e procedimentos estão aquém das normas internacionais.

Quem enfrenta perseguição em razão da orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais?

Muitas pessoas fugindo de perseguição na base de sua orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais não sabem que isso é fundamento para requerer a proteção do refúgio. Algumas pessoas são paralisadas por traumas passados, pela vergonha ou pela desconfiança e não conseguem revelar sua identidade. Nem todas as pessoas que enfrentam essa perseguição se identificam como lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais ou intersexo, ou sequer conhecem esses termos, embora eles sejam usados pelas autoridades do país de destino. Algumas mulheres e homens que não se encaixam em estereótipos de gênero tradicionais podem ser socialmente percebidos como LGBTI, ainda que não o sejam.

Autoridades de imigração e outras, além dos profissionais que trabalham com o tema do refúgio, com frequência não possuem o conhecimento adequado ou

estão conscientizados sobre pessoas refugiadas que fogem de perseguição com esses fundamentos. Às vezes, isso leva a procedimentos de determinação do status de refugiado arbitrários e inconsistentes. O preconceito pode levar algumas pessoas a acreditar que o abuso sofrido por esses indivíduos não caracteriza perseguição, ou a tratar pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio LGBTI com desrespeito. A credibilidade do depoimento de uma pessoa às vezes é avaliada com base em suposições estereotipadas, e alguns solicitantes de refúgio são até mesmo obrigados a “provar” sua orientação sexual ou identidade de gênero por meios que por si só podem caracterizar uma violação de direitos humanos (como requerer evidência de atos íntimos, ou testes de reação a imagens explícitas). Em alguns casos, esses solicitantes de refúgio são mesmo devolvidos(as) ao seu país de origem, com instruções de “ir para casa e ser discreto(a)”, em violação a normas fundamentais de direitos humanos.





Que dificuldades pessoas refugiadas LGBTI enfrentam nos países de trânsito ou refúgio?

Pessoas refugiadas LGBTI são, em sua maioria, duplamente marginalizadas – como estrangeiras e por conta de sua orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais. Pessoas refugiadas LGBTI frequentemente não conseguem moradias seguras ou são expulsas quando sua orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais são descobertas. Elas são frequentemente privadas de acesso ao emprego e à saúde. Por conta da sua maior vulnerabilidade, esses indivíduos também são, com frequência, alvo de extorsão e exploração. Pessoas refugiadas LGBTI podem também enfrentar discriminação ou violência por parte de outras pessoas refugiadas, incluindo em centros de acolhida de refugiados. O isolamento extremo e a marginalização generalizada servem para agravar sua vulnerabilidade.



Pontos de Ação

Estados e Organizações Intergovernamentais

- 1** Promulgar leis de refúgio e políticas que reconheçam perseguição com base na orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais como fundamento válida para pedidos de refúgio, como “membros de um grupo social específico” ou outras cláusulas de inclusão da Convenção de 1951.
- 2** Sensibilizar e capacitar autoridades migratórias, bem como trabalhadores(as) humanitários(as) sobre os direitos humanos de pessoas LGBTI e demais temas relacionados ao refúgio, inclusive para que evitem estereótipos e seja assegurada a comunicação respeitosa e o emprego de técnicas apropriadas de entrevista.
- 3** Garantir a segurança de pessoas solicitantes de refúgio LGBTI e daqueles que alegam perseguição com base em sua orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais.
- 4** Proibir qualquer “teste” de orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais que viole os direitos humanos.
- 5** Seguir as boas práticas recomendadas para trabalhar com pessoas refugiadas fugindo de perseguição com base em orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais, inclusive no que tange à confidencialidade, imparcialidade e respeito universal.
- 6** Monitorar os dados dos pedidos e concessões do status de refugiado com base em orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais.
- 7** Permitir que pessoas LGBTI vivam e permaneçam com seus entes queridos, incluindo parceiros(as) e filhos(as).

Mídia

- 1** Sensibilizar o público sobre os desafios que pessoas refugiadas LGBTI enfrentam.
- 2** Dar visibilidade aos invisíveis, por meio da inclusão de pessoas, defensores e ativistas LGBTI nas coberturas de imprensa.

